



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO nº 103/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JACOBINA ESPORTE CLUBE

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA BAHIA

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF

JULGAMENTO: 25/03/2021

AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO.
MANDADO DE GARANTIA.
SUSPENSÃO DO CAMPEONATO
BAIANO. NÃO REBAIXAMENTO.
PANDEMIA DO COVID. NECESSIDADE
DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS
TÉCNICOS. REGULAMENTO
ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO.
RECURSO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se na origem de mandado de garantia com pedido liminar impetrado por Jacobina Esporte Clube em face do ato praticado pelo Sr. Presidente da Federação Baiana de Futebol, Sr. Ricardo Nonato de Lima, que, em reunião realizada no dia 08.07.2020, teria comunicado aos representantes das agremiações quanto à retomada do Campeonato Baiano de futebol.

Objetivava o Requerente, em resumo, suspensão do Campeonato Baiano de Futebol Série A 2020, até o término do estado de calamidade pública decretados pela União, Estado da Bahia e Município de Jacobina, com base nos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e com base no Decreto Legislativo nº 2512/2020 (Estado da Bahia – estado de calamidade



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

pública), e Decreto nº 212 (Município de Jacobina), dentre outros pedidos formulados de forma subsidiária.

O Órgão Pleno do TJD/BA, em síntese, afastou a preliminar de inépcia suscitada pela Federação Baiana de Futebol, declarou a perda do objeto dos pedidos de suspensão do Campeonato Baiano e, no mérito, negou a garantia pleiteada, mantendo-se inalterado o resultado do Campeonato Baiano de Futebol da Série A de 2020, mantido o rebaixamento do Esporte Clube Jacobina.

Contra a decisão foi interposto recurso voluntário pelo Requerente com pedido de efeito suspensivo para que se promovesse a admissão do Requerente no Campeonato Baiano 2021. De forma subsidiária, a suspensão do Campeonato Baiano de 2021 até julgamento do presente recurso. No mérito, o provimento do recurso para reforma da decisão do TJD a fim de impedir a desfiliação do Requerente e impedir o descenso à série B do Campeonato Baiano 2021.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido por este Relator.

Esse, em síntese, é o relatório.

VOTO

De início, destaco que recentemente esta Corte enfrentou algumas situações análogas ao presente caso, cuja decisão que se consolidou foi no sentido de respeitar e manter as decisões dos respectivos campeonatos com os seus critérios técnicos e decorrentes do Regulamento Específico de cada Competição, a despeito do contexto no qual todos estão enfrentando.

Referido tema foi exaurido pelo Órgão Pleno desta Corte, de modo que não resta outra saída ao presente relator se não seguir o entendimento firmado



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

como forma de respeitar as legislações federais vigentes, a fim de se evitar privilegiar o Requerente, único que se insurgiu contra a Federação Baiana de Futebol no âmbito da Justiça Desportiva.

Diante disso, me apoio no parecer da Procuradoria e uma vez tendo o Requerente dado continuidade na participação da competição quando do retorno do Campeonato Baiano 2020, fato esse incontroverso, bem como tendo todos os clubes enfrentado tal situação, a alteração de critério técnico para beneficiar um clube que não conquistou os pontos em campo feriria o princípio da estabilidade das competições, da legalidade e da moralidade.

Feitos tais esclarecimentos, nego provimento ao recurso do Recorrente para manter a decisão do Campeonato Baiano 2020 com os seus critérios técnicos e efeitos decorrentes do seu Regulamento Específico da Competição.

PARTE DISPOSITIVA

Pelo exposto, nego provimento ao recurso do Recorrente para manter a decisão do Campeonato Baiano 2020 com os seus critérios técnicos e efeitos decorrentes do seu Regulamento Específico da Competição.

RESULTADO:

ACORDAM

SÃO PAULO para o RIO DE JANEIRO, 25 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ
Audito Relator do STJD